

**PROCESSO PBS-PRC-2023/00333**  
**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**  
**CONTRATO Nº 101/2023**

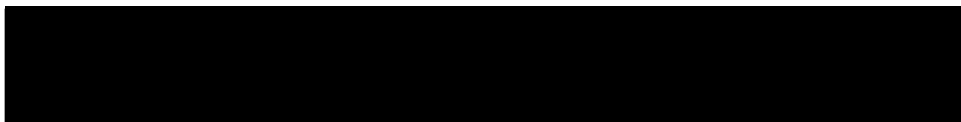
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM JOÃO PESSOA/PB PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA LCP - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LCP - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 06.247.650/0001-12, com endereço na RUA JOSE DA COSTA PEREIRA, 401, ERNANI SATIRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.080-450, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00333**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de locação rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



PBSOFN202300373A

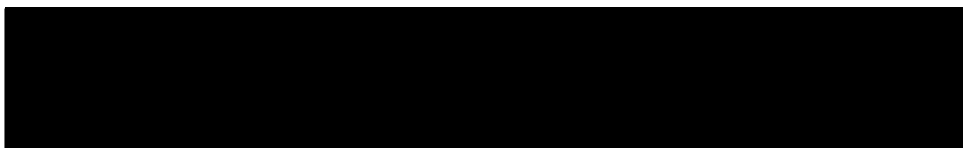
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM JOÃO PESSOA/PB DO TIPO ANDAR EM PRÉDIO COMERCIAL, para atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (sede administrativa), nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Locação de Imóvel em João Pessoa/PB – andar em prédio comercial.</b>  - Área total de aproximadamente 400 m2 ou superior;  - Andar exclusivo;  - Prédio com Recepção;  - Prédio que contenha elevador privativo para uso da PBSAÚDE;  - Andar que contenha, pelo menos, 03 banheiros ou pré-instalações hidráulicas;  - Andar que contenha pré-instalações para ar-condicionados;  - Imóvel localizado em área central da capital paraibana;  - Imóvel novo ou em excelente estado de conservação.  - Disponibilização de 15 (quinze) vagas rotativas de estacionamento.	UND	01	R\$ 58.305,63	R\$ 2.798.670,24

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente CONTRATO ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 58.305,63 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos), dos quais R\$ 55.305,63 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos) relativos à locação do imóvel e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de taxa condominial e um valor global de R\$ 2.798.670,24 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos). O pagamento será realizado proporcionalmente à prestação do serviço de locação, em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou instrumento congênere, devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, PREFERENCIALMENTE BRADESCO, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

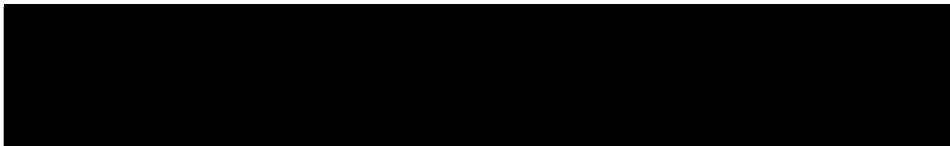
3.3 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal ou instrumento congênere, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão





quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.8. O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

3.9. A CONTRATADA, caso não possua conta corrente junto ao Banco BRADESCO, se obrigará a proceder com abertura da mesma em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O serviço será prestado de forma contínua e realizado em favor da Fundação PB SAÚDE.

4.2. Garantia de execução do serviço durante a vigência contratual, com todo o material de estrutura incluso.

4.3. A entrega do imóvel dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante assinatura do Termo de Entrega das Chaves.

4.4. No Laudo de Avaliação, a ser realizado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO, constará relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel quando do início da locação, a fim de se resguardarem os direitos e obrigações das partes contratantes.

4.5. As benfeitorias necessárias introduzidas pela CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pela CONTRATADA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.7. O imóvel deverá apresentar as seguintes características, obedecendo os critérios estipulados em Decreto Estadual nº 35.734/15.

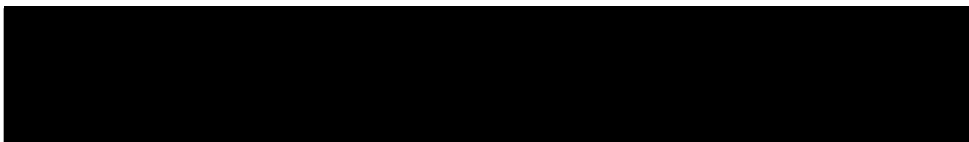
4.7.1. Área total de aproximadamente 400 m2 ou superior;

4.7.2. Andar exclusivo;

4.7.3. Prédio com Recepção;

4.7.4. Prédio que contenha, pelo menos, 01 elevador privativo;

4.7.5. Andar que contenha, pelo menos, 03 banheiros ou pré-instalações hidráulicas;



PBSOEN202300373A



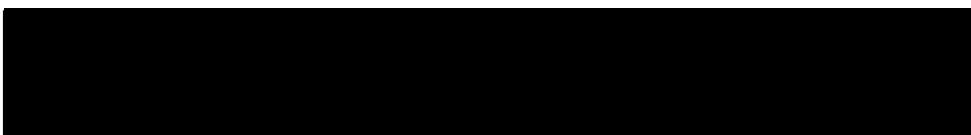
- 4.7.6. Andar que contenha pré-instalações para ar-condicionados;
- 4.7.7. Imóvel localizado em área central da capital paraibana;
- 4.7.8. Imóvel novo ou em excelente estado de conservação;
- 4.7.9. Localização em área não sujeita a alagamentos;
- 4.7.10. Vagas de Estacionamento;
- 4.7.11. Entrada/saída de veículos;
- 4.7.12. Espaço para instalação de uma recepção própria;
- 4.7.13. Adequada acessibilidade;
- 4.7.14. Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- 4.7.15. Teto e paredes com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;
- 4.7.16. Possuir equipamentos de detecção de incêndio, quando aplicável, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc.;
- 4.7.17. Instalações elétricas de baixa tensão em 220V, estabilizadas, aterradas, segundo o novo padrão brasileiro ABNT NBR 14.136/2002 e em conformidade com a NR10 e com a ABNT NBR 5.410/2004, ou posteriores;
- 4.7.18. Fornecimento de água e recolhimento de efluentes líquidos (esgoto) pela concessionária pública local ou sistema de tratamento adequado às normas ambientais vigentes;
- 4.7.19. Fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, instalada e em operação;
- 4.7.20. Coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico) junto à concessionária pública;
- 4.7.21. Abrigo externo ou dispositivo que possa atender o descarte de lixo doméstico;
- 4.7.22. Disponibilidade de cabeamento para internet pública de alta velocidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços.



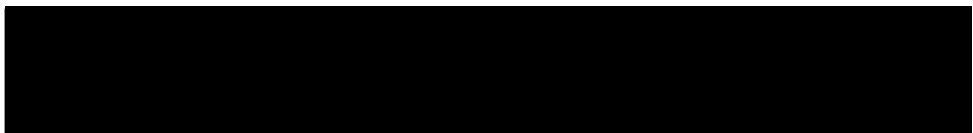
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal ou Instrumento congênere;
- i) Atestar as faturas e efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as despesas com água e energia elétrica durante toda a vigência do contrato. A taxa de condomínio (se houver), o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e a TCR (Taxa de Coleta de Resíduos), bem como realizar a manutenção do sistema de ar-condicionado.
- k) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no estado do imóvel, que afetem a normalidade de seu uso, para a devida regularização.
- l) Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de sinistros, incêndios ou roubo de veículos e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.
- m) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- n) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- o) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- p) Efetuar a restituição do imóvel, ao final do contrato.

## 5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

### 5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:



- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Indicação do banco, número da agência e agência do participante, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 43.250/2022), caso não possua, a mesma se obrigará a proceder com abertura em prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.
- d) Atender com presteza a solicitação do gestor e do fiscal do contrato.
- e) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- g) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a CONTRATANTE dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada.
- h) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- i) Responder pelos danos ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.
- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos, empregados e funcionários, em decorrência da execução dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus equipamentos, dentro ou fora do local da prestação de serviços, objeto do presente instrumento, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus à CONTRATANTE, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas.
- k) Responder pelos débitos de energia elétrica, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação.
- l) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.
- m) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, incluindo-se todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22, da Lei nº 8.245/91.
- n) Fornecer à CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.





- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
- p) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação do contrato.
- q) As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATANTE.
- r) Adaptar e/ou permitir a adaptação do prédio, a fim de proporcionar o funcionamento a que se destina conforme descrito neste Termo de Referência.
- s) Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- t) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência.
- u) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do imóvel;
- v) Garantir a execução de todos serviços englobados pela taxa de condomínio, tais como limpeza e manutenção das áreas externas, despesas com água, energia e prestadores de serviços da área comum, além dos serviços de manutenção preventiva dos elevadores.
- w) Disponibilização de 15 (quinze) vagas rotativas de estacionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O contrato terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de assinatura de seu instrumento pelas partes.

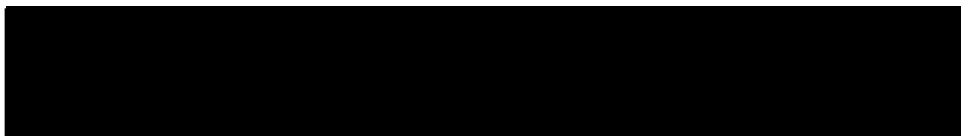
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;



7.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

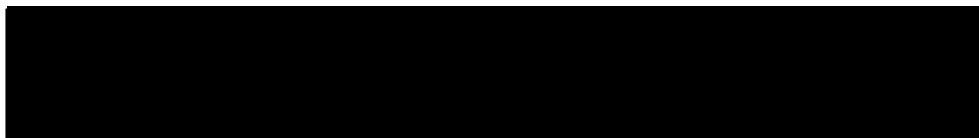
7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.



7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

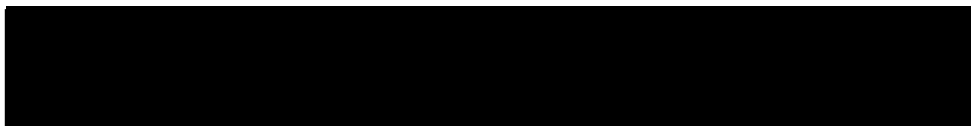
#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.





9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

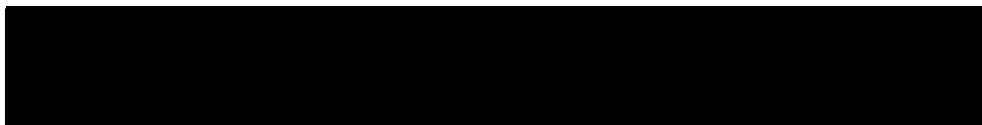
- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLAUSULA PENAL**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



PBSOFN202300379A

11.1. As partes obrigam-se a respeitar o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será cobrada imediatamente, a qualquer tempo, salvo se regularizar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação de infração enviada pela parte inocente à parte infratora.

11.2. O pagamento da multa não obsta a rescisão do CONTRATO pela parte inocente, caso lhe convier.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

13.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 20 / 07 / 2023.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE  
GESTÃO EM SAÚDE**

**CONTRATANTE**

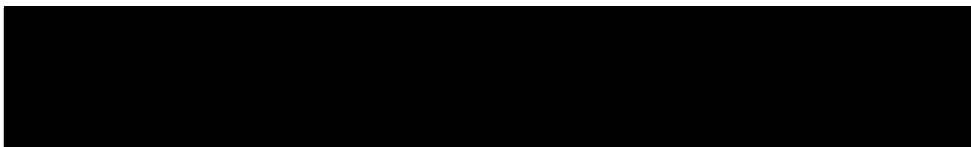


**LCP - CONSTRUCOES, INCORPORACOES,  
ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA**

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHA 1

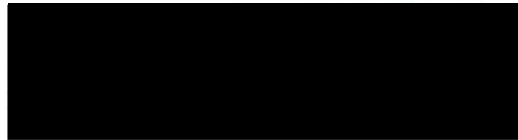
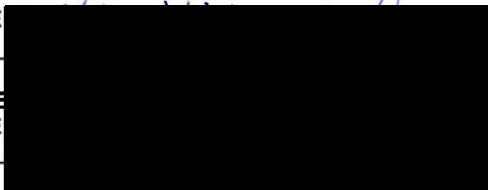
**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



PBSOFN202300373A

NOME  
CPF:

TESTE  
NOME  
CPF:



**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



Assinado com senha por [PBS75519] [SENHA] MARCOS VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS em  
20/07/2023 - 12:53hs e [PBS75288] [SENHA] LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA em  
20/07/2023 - 15:39hs.  
Documento Nº: 3254674.23937350-9014 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3254674.23937350-9014>



PBSOFN202300373A





GICO NO PACIENTE C.Q.S.\*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base no Parecer Jurídico nº 0349/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **R S DOS SANTOS COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.103/0001-5, no valor total de: R\$ 16.807,42 (Dezesseis mil oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 21 de julho de 2023.

**Luiz Gustavo César de Barros Correia**  
Diretor Superintendente

\*dados anonimizados.

**FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**  
**PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00559**  
**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**  
**(ART. 37, XIV DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS**  
**E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)**  
**REGISTRO CGE Nº 23-01601-4**

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ITENS RELATIVOS AO ALMOXARIFADO GERAL - EMERGENCIAL, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base no Parecer Jurídico nº 0340/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, no valor total de: R\$ 3.710,85 (três mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos); **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.006.201/0001-39, no valor total de: R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais); **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.342/0001-23, no valor total de: R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **HIPROMED-MORIAH COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.311.246/0001-7, no valor total de: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e **NEOMIX DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.131.725/0001-82, no valor total de: R\$ 15.486,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Perfazendo o total de R\$ 24.474,35 (Vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 21 de julho de 2023.

**Luiz Gustavo César de Barros Correia**  
Diretor Superintendente

**FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**  
**PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00508**  
**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**  
**(ART. 37, II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS**  
**E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)**  
**REGISTRO CGE Nº 23-01627-1**

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ITENS DE LIMPEZA - EMERGENCIAL, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base no Parecer Jurídico nº 0351/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas: **FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.006.201/0001-39, no valor total de: R\$ 21.355,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e **HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.342/0001-23, no valor total de: R\$ 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Perfazendo o valor total de R\$ 23.707,00 (Vinte e três mil e setecentos e sete reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 21 de julho de 2023.

**Luiz Gustavo César de Barros Correia**  
Diretor Superintendente

**FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**  
**PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00089**  
**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**  
**(ART. 37, II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS**  
**E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)**  
**REGISTRO CGE Nº 23-01620-4**

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME (ORTESSES, PRÓTESES E MATE-

RIAS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO NO PACIENTE M.L.C.R.\*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base no Parecer Jurídico nº 0346/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **BRT MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.647.211/0001-86, no valor total de: R\$ 33.074,99 (trinta e três mil e setenta e quatro reais e nove centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 21 de julho de 2023.

**Luiz Gustavo César de Barros Correia**  
Diretor Superintendente

\*dados anonimizados.

**FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**  
**PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00194**  
**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**  
**(ART. 37, II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS**  
**E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)**  
**REGISTRO CGE Nº 23-01629-7**

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ELETRODO BIPOLAR E MONOPOLAR, COMPATÍVEL COM NEUROENDOSCÓPICO KARL STORZ, MODELO GAAB STRATTNER, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base no Parecer Jurídico nº 0352/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **H STRATTNER E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0002-43, no valor total de: R\$ 14.868,18 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 21 de julho de 2023.

**Luiz Gustavo César de Barros Correia**  
Diretor Superintendente

## EXTRATOS

### FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02373-2

Nº do Contrato 0101/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado LCP - CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, ADMINSTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA

Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM JOÃO PESSOA/PB PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA LCP - CONSTRUÇOES, INCORPORACOES, ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA.

Valor 2.798.670,24

Período da Vigência do Contrato 20/7/2023 A 20/7/2027

Data da Assinatura 20/7/2023

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO - Mat.: 1884

**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02383-0

Nº do Contrato 0098/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A

Objeto LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA BLOCO CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 15.000,00

Período da Vigência do Contrato 7/7/2023 A 3/1/2024

Data da Assinatura 7/7/2023

Gestor do Contrato ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718

**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE